



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA E GOMES
FERREIRA E LOPES DE SOUZA SOCIEDADE
DE ADVOGADOS, NOS TERMOS A SEGUIR;**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, Bairro Caiari, Porto Velho/ RO, CEP: 76801-170, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO;

CONTRATADA: GOMES FERREIRA E LOPES DE SOUZA SOCIEDADE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 25.177.713/0001-56, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 1357-B, Bairro Olaria, CEP 76.801-250, na cidade de Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Advogado Artur Lopes de Souza, brasileiro, maior, capaz, advogado, inscrito(a) no CPF sob o nº 001.917.072-60, OAB RO 6231, residente e domiciliado na Rua Doutor Agenor Martins de Carvalho, n.º 1079, Residencial Maringá, Casa 05, Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76820-350, na cidade de Porto Velho – RO, acordo com os poderes de administração concedidos na representação legal que lhe é outorgada.

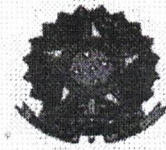
As partes pactuam o presente contrato, cuja celebração será regida pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com fundamento específico no art. 6º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendidos os itens especificados em cláusulas e nas condições que se seguem.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O objeto do contrato é a prestação de serviço de Assessoria Jurídica, **incumbindo** o CONTRATADO com zelo a atividade a seu encargo em qualquer juízo administrativo ou judicial, instância ou tribunal, com a elaboração de todos os atos permitidos à advocacia.

§ 1º Não estão incluídas a Diária Profissional (independentemente das despesas de transporte, alimentação e estadia), que será no valor correspondente ao previsto em norma interna do Contratante.

§ 2º As diárias profissionais e as despesas com viagem, transporte, alimentação e estadia, são independentes dos honorários profissionais relativos aos serviços



prestados, devendo ser antecipadas pelo CONTRATANTE, o equivalente a pelo menos 2 (duas) diárias.

§ 3º Não estão incluídas despesas com locomoção, que será referente ao valor do transporte utilizado, inclusive podendo ser veículo de aluguel.

§ 4º No caso de obtenção de sentença favorável, os honorários sucumbenciais pertencerão na sua totalidade ao advogado CONTRATADO, independentemente do pagamento, por parte do CONTRATANTE, do total dos honorários ajustados na cláusula segunda.

§ 5º É vedada, em qualquer hipótese, a diminuição dos honorários em decorrência da solução do litígio por qualquer mecanismo adequado de solução extrajudicial.

§ 6º Não estão inclusas as prestações de serviços particulares e individuais, aos representantes da pessoa jurídica CONTRATANTE, em quaisquer outros atos não dispostos neste contrato.

CLÁUSULA 2ª. A Administração se reserva o direito de poder rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado, caso se encontrem em desacordo com este termo contratual, podendo responsabilizar o CONTRATADO.

Parágrafo único. Integram este contrato, devidamente assinados e rubricados, constantes no referido Processo Administrativo.

2. VALOR DA CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA 3ª. O valor global atual é de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) conforme Cláusula 1ª, com valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único - Não é necessário aditamento contratual, observada a possibilidade de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, não caracterizando alteração do mesmo, podem ser registrados por simples apostila as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, nos termos do S 8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 4ª. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 5ª. O crédito orçamentário da despesa será por recursos com a seguinte identificação: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.020 - Serviços de Assessoria Jurídica.



4. VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA 6ª. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura de ambos os contratantes, e, o início da execução com a emissão da Nota de Empenho para prestação do serviço, a publicação do extrato em diário oficial dará plena eficácia ao contrato, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. TÉRMINO DE PLENO DIREITO E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA 7ª. Encerrar-se-á de pleno direito o cumprimento do objeto do contrato, podendo ser motivadamente prorrogado, nos termos no inciso I do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

I — A prorrogação contratual deverá ser obrigatoriamente requerida à autoridade competente ou de ofício desta em até 15 (quinze) dias úteis antes do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente fundamentado e publicado em diário oficial.

II — Caso o CONTRATANTE mantenha interesse na continuação do assessoramento, do serviço ou fornecimento, e, o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, o CONTRATADO deverá manifestar expressamente interesse na prorrogação.

6. OBRIGAÇÕES

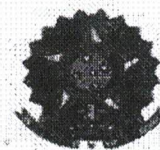
CLÁUSULA 8ª. SÃO OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO:

I — Executar o objeto do contrato na qualidade e forma exigidas, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

II — Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução do assessoramento, serviços ou fornecimento contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

III — Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos objetos contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;

IV — Executar o objeto contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;



V — Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;

VI — Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no CRO-RO, do serviço ou entrega de fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;

VII — Ter responsabilidade objetiva pelos atos realizados para execução do contrato, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

VIII - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo autorizada a subcontratação parcial quando e se houver a prévia anuência da Administração;

IX — Executar o assessoramento, os serviços ou fornecimento conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos objetos do contrato devidamente prestados;

X — Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços ou fornecimento, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

XI - Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;

XII — Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou fornecimento;

XIII — O CONTRATADO deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos atos em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

XIV - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto do contrato, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;

XV — Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/ acompanhamento pelo CONTRATANTE;

XVI — Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



XVII — Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução do contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XVIII — Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XIX — Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XX — Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

XXI - A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

XXII - É proibido o retardamento imotivado da execução de serviço ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

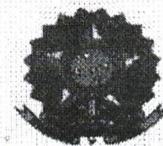
CLÁUSULA 9ª . OBRIGAÇÃO ESPECÍFICAS DO CONTRATADO:

I - Estar legalmente e tecnicamente habilitada para execução do serviço, na conformidade do detalhamento da Qualificação Técnica exigida. Garantir a integridade dos objetos, bem como as condições mínimas para o seu armazenamento, na forma da legislação aplicável.

II — Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de funcionamento, se necessário, na forma das disposições legais em vigor.

III — Entregar o objeto do contrato ao CONTRATANTE em até 05/(cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, sob pena de multa por dia de atraso.

IV — Esse advogado deve informar o cliente, de modo claro e inequívoco, quanto a eventuais riscos da sua pretensão, e das consequências que poderão advir da demanda;



V — Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca da prestação de serviços advocatícios e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;

VI — Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATANTE possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

VII — Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação;

VIII — Executar o objeto contratado seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

IX - O advogado, no exercício do mandato, atua como patrono da parte, cumprindo-lhe, por isso, imprimir à causa orientação que lhe pareça mais adequada, sem se subordinar a intenções contrárias do cliente, mas, antes, procurando esclarecê-lo quanto à estratégia traçada.

CLÁUSULA 10ª: SÃO OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE:

I — Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal ou comissão fiscalizadora designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

II — Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação;

III — Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

IV — Assegurar que o assessoramento, os serviços ou fornecimentos descritos neste instrumento somente sejam realizados unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

V - Realizar rigorosa conferência das características do assessoramento, dos serviços ou fornecimentos prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

VI — Poder rejeitar, no todo ou em parte, o assessoramento, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;



VII — Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

VIII — Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

IX — Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

X — Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo.

CLÁUSULA 11ª. OBRIGAÇÃO ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE:

I — Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços ou fornecimentos realizados pelo CONTRATADO;

II — A fiscalização exercida pelo servidor ou comissão fiscalizadora, terá em especial, poderes para suspender ou determinar o reinício da execução do assessoramento, serviços ou fornecimentos que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado, podendo exigir o reparo, manutenção ou renovação dos objetos irregulares ou com vício;

III - Emitir a Nota de Empenho ao CONTRATADO para o fornecimento objeto do contrato, com validade de até o término da vigência deste, identificando com: data de emissão, os itens, quantidade, valor unitário e total;

IV — Designar dos servidores fiscais ou comissão fiscalizadora;

V — Atender prontamente as solicitações do CONTRATADO acerca dos objetos contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;

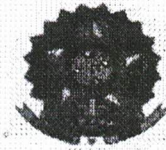
VI — Executar o objeto contratado seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

VII — Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação;

VIII - Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

IX — Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

X — Poderá contratar profissionais para serviços auxiliares, a exemplo de perícias (contábeis, médicas etc), não inclusas neste contrato.



7. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 12ª. A gestão do presente contrato fica a cargo da Comissão fiscalizadora.

CLÁUSULA 13ª. A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA 14ª. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. RECEBIMENTO

CLÁUSULA 15ª. Conforme o preleciona o art. 73, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o objeto da presente licitação será recebido:

I — Provisoriamente: pelo fiscal ou comissão fiscalizadora ou gestor do contrato, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II — Definitivamente: pelo fiscal ou comissão fiscalizadora ou gestor do contrato, responsável por seu acompanhamento e fiscalização após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

CLÁUSULA 16ª. Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução do objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 17ª. Caso o assessoramento, os serviços ou fornecimentos sejam rejeitados, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

CLÁUSULA 18ª. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente e, após proceder-se-á para o recebimento definitivo.



CLÁUSULA 19ª. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/ c art. 78, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

9. PAGAMENTO

CLÁUSULA 20ª. O pagamento será efetuado de forma integral, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, à vista de recebimento certificado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

CLÁUSULA 21ª. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês, contados a partir da apresentação da fatura/ nota fiscal, obedecendo, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

CLÁUSULA 22ª. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA 23ª. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do objeto do contrato.

CLÁUSULA 24ª. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o CONTRATADO se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

CLÁUSULA 25ª. Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação do CONTRATADO através de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

CLÁUSULA 26ª. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/ certificação do Fiscal do Contrato na fatura/ nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao objeto do contrato, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras



necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 27ª. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo CONTRATADO. Tudo em conformidade com o art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

CLÁUSULA 28ª. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I — Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE; e
- II — Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA 29ª. Se caso no momento do pagamento existam pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do CONTRATADO, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sem a prévia manifestação do interessado.

CLÁUSULA 30ª. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times vp$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

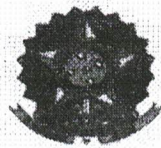
$$I = \frac{(6/100)}{365 \times 365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo único. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de assessoramentos, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, é assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, qual constitui motivo para rescisão do contrato.

10. DO REAJUSTE

CLÁUSULA 31ª. Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo CONTRATADO dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório (ou de



seu orçamento base), pelo seguinte índice de correção Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV.

CLÁUSULA 32^A. Caso o objeto do contrato seja paralisado ou seja aditado em prazo superior a 12 (doze) meses, será calculada o reajuste dos itens da proposta mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{v.(I - I_0)}{I_0}$$

lo

Sendo:

R = Valor do Reajuste procurado;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo à data do reajuste;

V = Valor contratual do fornecimento, assessoramento ou serviço a ser reajustado;

CLÁUSULA 33^A. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados.

Parágrafo único. Em comum acordo documentado contratualmente, as partes poderão, para restabelecer a relação que pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da administração para a justa remuneração do assessoramento, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observando o disposto no Decreto nº 978/ GABPMIO/ 2009 de 08 de dezembro de 2009 (Sistema de Registro de Preço), Minuta do Edital e Ata de Registro de Preço.

11. PENALIDADES

CLÁUSULA 34^A. O CONTRATADO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 12.846/13, e previstas no Edital elou Contrato), bem como as previstas no Termo de Referência, as seguintes penalidades:

I — Advertência;

II — Multa moratória, nos seguintes percentuais:

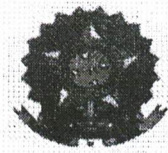


- a) No atraso injustificado da entrega do objeto do contrato, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 1% (um por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do serviço;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III — Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor do contrato;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
- d) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV — Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;



V — Impedimento de Licitar e Contratar com o CONTRATANTE, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

VI — Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma e hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA 35ª. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

CLÁUSULA 36ª. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do CONTRATADO, na forma da lei.

CLÁUSULA 37. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA 38ª. Os prazos para adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

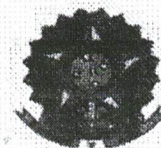
CLÁUSULA 39ª. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 40ª. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

CLÁUSULA 41ª. Os procedimentos a serem adotados pelo CONTRATANTE, para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão os princípios do contraditório, ampla defesa, razoabilidade, proporcionalidade.

CLÁUSULA 42ª. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar, com Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, ou, se punidas com base na Lei nº 12.846/13, serão incluídas no cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Cláusula 43ª. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13. RESCISÃO

CLÁUSULA 44ª. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

CLÁUSULA 45ª. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA 46ª. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 47ª. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78, da Lei 8.666/93, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 48ª. A execução deste contrato, bem como nos casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 c/ c art. 55, XII, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 49ª. Conforme definição presente no art. 2º, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final;

CLÁUSULA 50ª. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais normas prescritas legalmente.

15. DO FORO

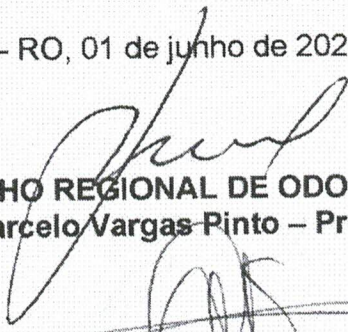
Cláusula 51ª. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma (CONTRATANTE, CONTRATADO), o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e



CONTRATADO, rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho - RO, 01 de junho de 2021


CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA
Jose Marcelo Vargas Pinto – Presidente


CONTRATADA: GOMES FERREIRA E LOPES DE SOUZA SOCIEDADE
ADVOGADOS
Artur Lopes de Souza – Advogado

Artur Lopes de Souza
Advogado
OAB/RO 6231

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA,
CNPJ nº 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, Bairro
Caiari, Porto Velho/RO, CEP: 76801-170.

**CONTRATADA: GOMES FERREIRA E LOPES DE SOUZA SOCIEDADE
ADVOGADOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº
25.177.713/0001-56, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 1357-B, Bairro
Olaria, CEP 76.801-250, na cidade de Porto Velho – RO

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria Jurídica.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.2.2.1.1.01.04.04.004.020 - Serviços de Assessoria Jurídica



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
06/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE
RONDÔNIA E GOMES FERREIRA E LOPES DE
SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NOS
TERMOS A SEGUIR;**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, Bairro Caiari, Porto Velho/ RO, CEP: 76801-170, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente CD JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO;

**CONTRATADO: GOMES FERREIRA E LOPES DE SOUZA
SOCIEDADE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 25.177.713/0001-56, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 1357-B, Bairro Olaria, CEP 76.801-250, na cidade de Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Advogado Artur Lopes de Souza, brasileiro, maior, capaz, advogado, inscrito(a) no CPF sob o nº 001.917.072-60, OAB RO 6231, residente e domiciliado na Rua Doutor Agenor Martins de Carvalho, nº 1079, Residencial Maringá, Casa 05, Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76820-350, na cidade de Porto Velho – RO, acordo com os poderes de administração concedidos na representação legal que lhe é outorgada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO.

Conforme estabelecido na Cláusula 7ª do Contrato de Prestação de Serviços n.º 06/2021, por conveniência das partes, serve o presente como Termo Aditivo para a prorrogação dos serviços por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2022, cujo término se dará em 01/6/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE.

Conforme estabelecido na Cláusula 31ª do Contrato de Prestação de Serviços n.º 06/2021, considerando a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV, o reajuste será de 14,66% sobre o valor do contrato, caso em que a remuneração mensal será de **R\$ 9.172,80 (nove mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos)**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA GRATIFICAÇÃO ANUAL.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, caso haja de previsão orçamentária, em virtude aos bons trabalhos desenvolvidos e a necessidade de prestação de serviço ininterruptamente durante todos os meses do ano, uma gratificação anual no valor mensal da prestação de serviço.

Parágrafo segundo: O valor desta gratificação poderá ser pago em duas parcelas, uma até o final do mês de junho e a outra até o final do mês de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA.

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 01/06/2021, não modificadas por este instrumento, ratificando-as por intermédio deste instrumento.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no contrato assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas a tudo presente.

Porto Velho – RO, 02 de junho de 2022.

2

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA
Jose Marcelo Vargas Pinto – Presidente

CONTRATADA: GOMES FERREIRA E LOPES DE SOUZA SOCIEDADE
ADVOGADOS
Artur Lopes de Souza – Advogado

Testemunha 01: fernando J. de Mello CPF n.º 908.182.022-20.

Testemunha 02: DEZZO WMOVIS JUNIOR CPF n.º 962.040.792-04

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
06/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2021 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA E
GOMES FERREIRA E LOPES DE
SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
NOS TERMOS A SEGUIR;**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE
RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº
05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, Bairro Caiari,
Porto Velho/ RO, CEP: 76801-170, neste ato representado pelo Excelentíssimo
Senhor Presidente Cirurgião Dentista JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO;

**CONTRATADO: GOMES FERREIRA E LOPES DE SOUZA
SOCIEDADE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ
sob o nº 25.177.713/0001-56, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 1357-B,
Bairro Olaria, CEP 76.801-250, na cidade de Porto Velho – RO, neste ato
representado pelo Advogado Artur Lopes de Souza, brasileiro, maior, capaz,
advogado, inscrito(a) no CPF sob o nº 001.917.072-60, OAB RO 6231, residente
e domiciliado na Rua Doutor Agenor Martins de Carvalho, nº 1079, Residencial
Maringá, Casa 05, Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76820-350, na cidade de
Porto Velho – RO, acordo com os poderes de administração concedidos na
representação legal que lhe é outorgada.

1

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme estabelecido na Cláusula 7ª do Contrato de
Prestação de Serviços n.º 06/2021, por conveniência das partes, serve o
presente como Termo Aditivo para a prorrogação dos serviços por mais 12
(doze) meses, a contar de 01/06/2023, cujo término se dará em 01/06/2024.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEGUNDA – Conforme estabelecido na Cláusula 31ª do Contrato
de Prestação de Serviços n.º 06/2021, considerando a atualização do valor pelo
Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV, o valor mensal da prestação
de serviços devido ao CONTRATADO será de **R\$ 9.348,08 (nove mil, trezentos
e quarenta e oito reais e oito centavos)**.



DA CLAREZA DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – Serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área de direito administrativo a fim de se dispor profissionais gabaritados, que possam orientar a direção do CONTRATANTE e seus funcionários no processo de reorganização administrativa e possibilitar aos seus conselheiros conhecimento sobre os trâmites administrativos necessários para gestão de uma Autarquia Federal, visando melhoria da capacitação técnica dos funcionários, incluindo a elaboração de textos normativos; o acompanhamento jurídico nos processos de Licitação e Contratos; elaboração de defesas administrativas; assessoria na solução de pontos de dificuldades técnicas junto à administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – No intuito de prestar assessoria e consultoria de forma contínua ao CONTRATANTE e seus prepostos, obriga-se o CONTRATADO a realizar visitas periódicas na sede do CRO-RO, cuja assistência se dará de forma diária, ainda que de forma remota. Sempre que solicitado o CONTRATADO enviará o advogado Artur Lopes de Souza à sede do CONTRATANTE para participação em reuniões plenárias, extraordinárias, assembleia-gerais, audiências de Processos Éticos ou de Fiscalização, dentre outros que necessitem de uma atuação jurídica.

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade do advogado Artur Lopes de Souza se fazer presente no CRO/RO, outro representante do CONTRATADO poderá o substituir, desde que autorizado previamente pela diretoria.

2

CLÁUSULA QUINTA – As orientações do CONTRATADO deverão ser transmitidas ao CONTRATANTE, sempre que possível, de forma escrita, seja na elaboração de Pareceres formais ou em contato através de outros canais, tais como e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas entre outros.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA – Para os casos em que haja necessidade de elaboração de Parecer Jurídico de forma escrita, terá o CONTRATADO o **prazo de 10 (dez)** dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, desde que este ocorra em horário comercial. Caso a solicitação ocorra fora do horário comercial, o prazo se iniciará somente no próximo dia útil subsequente ao pedido.

Parágrafo primeiro: Para os casos definidos com **complexos**, o prazo estipulado no parágrafo terceiro poderá ser estendido, desde que haja solicitação formal do CONTRATANTE e justificativa para tal situação, sendo dever do CONTRATANTE informar qual prazo é necessário para conclusão dos trabalhos e posteriormente com aceite formal do CONTRATADO.



Parágrafo segundo: Para os casos judiciais que necessitem da atuação jurídica para ajuizamento de demandas em favor dos interesses do CONTRATANTE, terá o CONTRATADO o prazo de 05 (cinco) dias para ajuizamento da respectiva ação ou elaboração do respectivo documento, sendo de total obrigação do CONTRATANTE o pagamento de todas as despesas judiciais e extrajudiciais que sejam indispensáveis para o cumprimento da obrigação imposta em juízo, como por exemplo, pagamento de custas judiciais, envio de notificações via correios e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres, minutas de projetos de normas administrativas, de contratos e de outros atos, ou os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesa de causas administrativas e eventualmente judiciais, dada a sua maior complexidade, pode ser dispensado a presença do CONTRATADO na sede do CRO-RO, sendo possibilitada a atuação técnica-jurídica diretamente do escritório profissional do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 02/06/2021 e do Termo Aditivo assinado em 01/06/2022, inclusive no que tange a gratificação anual estabelecida pela cláusula terceira do 1º Termo Aditivo, não modificadas por este instrumento, ratificando-as por intermédio deste documento.

3

Estando as partes cientes das cláusulas acima transcritas, assinam o presente em duas vias iguais de teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas.

Porto Velho – RO, 02 de junho de 2023.


CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA

CD Jose Marcelo Vargas Pinto – Presidente


CONTRATADA: GOMES FERREIRA E LOPES DE SOUZA SOCIEDADE ADVOGADOS

Artur Lopes de Souza – Advogado

Testemunha 01: MICHELA JUNES FERNANDES. CPF n.º 491.577.972-72

Testemunha 02: Edilamar Ferrarini Netto CPF n.º 162.020.902-00

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA E GOMES FERREIRA E LOPES DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NOS TERMOS A SEGUIR;

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, Bairro Caiari, Porto Velho/ RO, CEP: 76801-170, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Cirurgião Dentista FABRÍCIO DA SILVA SANTOS;

CONTRATADO: GOMES FERREIRA E LOPES DE SOUZA SOCIEDADE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 25.177.713/0001-56, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 1357-B, Bairro Olaria, CEP 76.801-250, na cidade de Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Advogado Artur Lopes de Souza, brasileiro, maior, capaz, advogado, inscrito(a) no CPF sob o nº 001.917.072-60, OAB RO 6231, residente e domiciliado na Rua Doutor Agenor Martins de Carvalho, nº 1079, Residencial Maringá, Casa 05, Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76820-350, na cidade de Porto Velho – RO, acordo com os poderes de administração concedidos na representação legal que lhe é outorgada.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme estabelecido na Cláusula 7ª do Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2021, por conveniência das partes, serve o presente como Termo Aditivo para a prorrogação dos serviços por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2024, cujo término se dará em 01/06/2025.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEGUNDA – Conforme estabelecido na Cláusula 31ª do Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2021, considerando que o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV não teve variação positiva, o valor mensal da prestação de serviços devido ao CONTRATADO permanecerá de **R\$ 9.348,08 (nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e oito centavos)**.

DO ÍNDICE DE REAJUSTE PARA EVENTUAIS FUTURAS RENOVAÇÕES

CLÁUSULA – TERCEIRA – Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA é o índice utilizado pelo Governo Federal para medir a inflação no Brasil e serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros e aliado a isso, há previsão expressa no Plano de Cargos, Carreiras e



Salários do CRO-RO (Res. 01-2023, publicada no DOU n.º 163 no dia 25 de agosto de 2023) de que os valores pagos aos colaboradores do CRO-RO será mediante a utilização do referido índice, estabelece-se que para eventuais próximas renovações contratuais, o índice a ser utilizado para reajustar o contrato administrativo será o IPCA em detrimento ao Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV, estabelecido na Cláusula 31ª do Contrato de Prestação de Serviços n.º 06/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 02/06/2021 e dos Termos Aditivos assinados em 01/06/2022 e 02/06/2023, inclusive no que tange a gratificação anual estabelecida pela cláusula terceira do 1º Termo Aditivo, não modificadas por este instrumento, ratificando-as por intermédio deste documento.

Estando as partes cientes das cláusulas acima transcritas, assinam o presente em duas vias iguais de teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas.

Porto Velho – RO, 31 de maio de 2024.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA – CRO/RO
neste ato representado por seu Presidente
CD Fabrício da Silva Santos

2

CONTRATADA:

GOMES FERREIRA E LOPES DE SOUZA SOCIEDADE ADVOGADOS
neste ato representado por seu Sócio Administrador
Artur Lopes de Souza, OAB-RO 6231

Testemunha 01: José Romualdo N. S. Júnior CPF n.º 816.362.962-20

Testemunha 02: Wagner Aparecido de A. Brito CPF n.º 066.434.132-19